

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 102ª SESSÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1965.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA DIOGO BORGES FORTES.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. ERALDO GUEIROS LEITE.

SECRETÁRIA, A SRA. DRA. ILKA DUQUE ESTRADA BASTOS, VICE-DIRETORA GERAL.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octávio Murgel de Rezende, General-de-Exército Floriano de Lima Brayner, Dr. João Romeiro Neto, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, General-de-Exército Olympio Mourão Filho, General-de-Exército Pery Constant Bevilaqua, Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão, Almirante-de-Esquadra Waldemar de Figueiredo Costa, Major-Brigadeiro Gabriel Grun Moss, Tenente-Brigadeiro Francisco de Assis Corrêa de Mello e o Exmo. Sr. Ministro convocado Dr. Waldemar Torres da Costa.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelação julgada na sessão secreta do dia 24:

Nº 34.974 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Apelante: A Promotoria da Aud. da 9ª R.M.. Apelada: A sentença do CPJ da Aud. da 9ª Região Militar, que absolveu Epifânio Ifran, CB. do Exército, do crime previsto no art. 181, § 2º, do C.P.M. - Deram provimento a apelação da Promotoria, para reformar a sentença absolutória e condenar o acusado a 4 anos de reclusão, como incurso no art. 181, § 1º, do C.P.M., contra o voto do Exmo. Sr. Min. Dr. Ribeiro da Costa, Relator, que condenava o acusado a 12 anos de reclusão, como incurso no art. 136, § 4º, do C.P.M..

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S
=====

Nº 34.961 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Bevilaqua. Apelante: A Promotoria da 3ª Aud. da 1ª R.M.. Apelada:

(Cont. da ata da 102ª Sess., em 29/XI/1965)

A sentença do CEJ da 3ª Aud. da 1ª R.M., que absol-
veu Jorge Cavallero e Hamilton Amorim de Lima, Capi-
tães; Amir Miguel de Nader, Antonio de Souza, Anto-
nio Argemiro de Souza, Ubirajara Serra de Souza e Leo-
ny Lopes, Sargentos, todos integrantes do 1º G.C. 90
A. Ac., dos crimes previstos nos arts. 132 e 134, do
C.P.M., ressalvando, entretanto, a decisão anterior,
do Conselho, quanto à infração do art. 2º, da Lei
nº 1.802, de 5/1/53, para ser a mesma apreciada pela
Justiça Ordinária, oportunamente. - (Julgamento em
sessão secreta).

Nº 34.994 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro
Netó. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Bray-
ner. Apelante: Odilon Quirino Canhete, Cb. do Exerci-
to, condenado a 2 meses de detenção, incurso no art.
182, § 5º, do C.P.M.. Apelada: A sentença do CPJ da
Aud. da 9ª R.M. - Confirmaram a sentença apelada,
unânimeamente.

REPRESENTAÇÃO

Nº 736 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Maj. Bri-
gadeiro Armádo Perdigão. - O Dr. Promotor da 2ª
Aud. da 3ª R.M. pede seja decretada a extinção da
punibilidade, pela prescrição, nos autos do processo
refetente ao rével e ex-Soldado do Exército, Adir /
Mangelo de Lima, condenado a 2 meses de detenção, in-
curso no art. 182, § 5º, do C.P.M., por sentença do
C.P.J. da 2ª Aud. da 3ª R.M., de 19 de junho de 1964.
- Indeferiram a representação, por não haver ain-
da decorrido o prazo para prescrição; unânimeamente./
(Não tomou parté no julg. o Exmo. Sr. Min. Dr. Mur-
gel de Fozende).

RECURSO CRIMINAL

Nº 4.115 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de
Rezende. Recorrente: A Promotoria da 3ª Aud. da 1ª
R.M. Recorrida: A decisão do CPJ da 3ª Aud. da 1ª R.
M., que declarou incompetente a Justiça Militar, para
processar e julgar os civis Alberto Almirante Barbo-
sa e João Pereira Alves. - Deram provimento ao re-
curso, para que a denuncia seja recebida, face ao
Ato Institucional nº 2, unânimeamente.

EMBARGOS

Nº 34.605 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da
Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Fi-
lho. Embargante: Newton Loyola Cunningham, ex-Capi-
tão do Exército, condenado a 8 anos de reclusão, in

(Cont. da ata da 102ª Sess., em 29/XI/965)

curso no art. 229, do C.P.M., declarando-o indigno/para o oficialato, a perda de decorações, a do posto e da patente, na forma do art. 50, do C.P.M. e do Dec. Lei nº 3.038, de 10 de novembro de 1941 e a interdição de direitos, por 10 anos, de acôrdo com o art. 54, inc. I, do mesmo Código, Embargado: O acôrdo do S.T.M., de 21 de junho de 1965. - Pelo voto de desempate, receberam os embargos para, re formando o acôrdo, condenar o embargante a 4 anos/ de reclusão, como incurso no art. 229, do C.P.M., con tra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Dr. Ribeiro da Costa, Gens. Ex. Mourão Filho e Pery Bevilaqua, Ten. Brig. Armando Perdigão e Dr. Murgel de Rezende, que desprezavam os embargos. (Impedido o Exmo. Sr. Min. Dr. Romeiro Neto).

REVISÃO CRIMINAL

Nº 1.035 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Beviláqua. Requerente: Enoch Fonseca, ex-praça da F.A.B., condenado a 6 anos de prisão, incurso no art. 181, do C.P.M., por acôrdo do S.T.M., de 15 de março de 1965. - Adiado por ter pedido vista o Exmo. Sr. Min. Dr. Murgel de Rezende.

* * *

Posse do Exmo. Sr. Ministro Vice-Almirante José Santos de Saldanha da Gama.

Às quinze horas, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, Almirante de Esquadra Diogo Borges Fortes, comunicou ao Tribunal que estava na Casa o Exmo. Sr. Vice-Alm. José Santos de Saldanha da Gama, para tomar posse do cargo de Ministro, para o qual fora nomeado, designando os Exmos. Srs. Ministros Dr. João Romeiro Neto e Ten. Brig. Armando Perdigão para acompanharem até a Sala das Sessões do Tribunal, o novo Ministro, que prestou o compromisso legal, tomando posse em seguida.

A seguir, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, assim se expressou:

"Exmo. Sr. Vice-Almirante José Santos de Saldanha da Gama: Ao dar posse a V. Exa. no cargo de Ministro desta Alta Corte, quero congratular-me com V. Exa. por essa subida investidura e com o Tribunal por passar a contar, a partir deste momento, com um Ministro de envergadura moral de V. Exa.. Tendo sobre os ombros a grande responsabilidade de ser portador de um nome reverenciado no país e consagrado na Marinha, o do Grande Almirante Luiz Felipe Saldanha da Gama, soube V. Exa., ao longo de sua carreira, mostrar-se digno herdeiro dessa insigne figura naval, balisando sua trajetória de marinheiro com as mais altas comissões sempre desempenhadas com dedicada e exemplar proficiência. Comandou V. Exa. vários navios da Esquadra e Auxiliares; durante o ano geográfico internacional, exerceu o comando do navio o-

(Cont. da ata da 102ª Sess., em 29/XI/965)

"Oceanográfico Almirante Saldanha; dirigiu o Arsenal de Marinha, a Diretoria de Aeronautica Naval e finalmente a Secretaria Geral da Marinha onde o foi buscar o Góvêrno da Republica para trazê-lo ao serviço da Justiça Militar. Mostrou sempre V. Exa. serena, tranquila e ao mesmo tempo enérgica atuação ao correr dos já dilatados anos de serviço, todos dedicados a Marinha Nacional. As numerosas condecorações que foram outorgadas a V. Exa. onde se destacam as de Serviço de Guerra, corroboram essa assertiva, confirmando de forma concreta o conceito por V. Exa. conquistado no país e no exterior. O Tribunal se honra em receber a V. Exa., e a Justiça Militar tudo espera de seu carater, inteligência e dedicação a causa pública".

O Exmo. Sr. Ministro Vice-Almirante José Santos de Saldanha da Gama:

"Quero dizer da emoção ao ser investido das altas funções de Ministro d'êste Egrégio Tribunal e da intenção de esforçar-me por manter as nobres tradições desta Casa, que justamente agora assume maiores responsabilidades, ao ver sua esfera de atribuições ampliada, passando a sua competência o julgamento de infrações a normas legais, até então sob a égide do Excelso Supremo Tribunal Federal. Esta emoção é bastante acrescida ao tomar aguento junto a homens que, ao longo de suas carreiras, sempre me acostumei a respeitar e admirar, por suas virtudes, seu valor / profissional e suas atitudes, e também por ter sido escolhido como representante de minha Corporação nas mesmas funções outrora honradas pelo proprio Patreño da Marinha, Joaquim Marques Lisboa, Marquês de Tamandaré. Invoco então o auxilio dos meus pares no sentido de pisar firme no novo caminho, que a mim se apresenta com as incertezas do desconhecido e as asperezas próprias da difícil missão de julgar meus semelhantes, podendo apenas, neste momento, assumir o compromisso do cumprimento rigoroso do dever. Ao despedir-me de meus colegas de Marinha, dias atrás, disse que minha vinda para êste Tribunal, apesar de abrir uma nova página honrosa e cheia de interesse, encerrava de maneira inelutavel minha verdadeira carreira de marinheiro. Agora digo que, a par da tristeza compreensível pelo afastamento de uma atividade de mais de quarente anos, trouxe também comigo da Marinha o travo amargo de uma frustração. Pois todo aquele que cumpre sua vocação de carreira militar, faz naturalmente o voto de renuncia a comodidades e riquezas, abandona por completo o conforto e as possibilidades materiais de outras profissões. Em troca, êle sonha e exige apenas uma coisa: o direito ao pleno exercicio da profissão. E êsse pouco, entre nós, infelizmente, é quase sempre negado. Em países como o nosso, onde a educação politica ainda está longe de atingir o nível desejado, a finalidade do militar é visceralmente deformada, perdendo a nobreza de sua preocupação com a defesa externa, e descambando para aspectos outros de policiamento interno, deixando de ter sua destinação natural, as Forças Armadas vem suas características, desde a organização até ao adestramento, se moldando a essas adulteradas exigências. A eficiencia operacional só é cobrada até o ponto que interesse a segurança interna. Então o Oficial é estimulado e mesmô compelido a preocupações que deveriam cumprir apenas aos civis, e tem a aflicção de ver sua corporação / transformada em milícia policial, de verificar que os grandes problemas militares, dos quais na realidade depende a propria sobrevivência nacional, são resolvidos tão somente na preocupação do equilibrio militar interno, e de perceber que as corporações militares, faltando-lhes a exaltação da verdadeira missão,

(Cont. da ata da 102^a Sess., em 29/XI/1965)

"se perdem e se degladiam na luta surda pela hegemonia interna. Ao mesmo tempo o civil habituou-se a considerar o militar como um solucionador de crises nacionais, para quem corre a apelar nos momentos de dificuldades partidaria. E eis o Oficial transformado em arbitro politico, cada vez mais dificil, a proporção que envolvece na carreira, se lhe deparando o trabalho des preocupado na profissao: ao usar as estrelas do generalato, passa a ser apenas uma peça no xadrez politico nacional. Na realidade, quando o militar, em fins do seculo passado, interferiu no evoluer normal das instituicoes, ele colocou em movimento u na maquina que breve fugiu ao seu comando, e que tende a traga-lo. De tempos em tempos, e em intervalos cada vez menores, ele e chamado novamente a intervir: ninguem percebe, nem ele proprio, que a volta e apenas para anular as consequencias da intervencao anterior. Nossos antigos Chefes na Marinha diziam que o Oficial precisava ser conhecido, respeitado e prestigiado por seus homens de bordo, mas que seu nome nunca deveria / ultrapassar as amuradas do navio. Este e sem duvida o mais bello mandamento do catocismo do marinheiro, porque encerra toda uma lição de amor-prprio profissional, a par de uma modestia e mesmo humildade em relação aos assuntos civis. Mas e impossivel seguir tao nobre preccito: como mentor dos destinos do Pais, ele precisa estar bem informado para ser justo e perfeito: entao e obrigado a girar seus cuidados em torno de nomes / politicos, de partidos politicos, de programas politicos. Não lhe e permitido isolar-se dentro do seu navio. Vive, entao, um grande e permanente drama. Ha ocasioes em que, perplexo, pergunta a si mesmo onde se encontra o caminho do dever. Devera, no seu ideal do militar correto, ~~abstrair-se~~ totalmente da vida politica do Pais, ou a partir de qual ponto essa omissoes passa a ser criminosa? Tera ele o direito de erigir-se, no entrecho que das paixoes politicas, em juiz de seus chefes constituçionais e, disciplinado e disciplinador, conduzir-se em desacordo total com o que sempre pregou e exigiu dos subordinados? Ou devera enfrentar o desprezo de seus jovens e inesperientes Oficiais; que o acoimam de pusilânimo ou de acomodado, quando na verdade se sacrifica no respeito e na defesa de uma equívoca legalidade? Esse drama culminou, pela grandeza intrínseca do personagem, naquele que a Marinha elegeu para paradigma de seus Oficiais e cuja lembrança neste momento maior de minha vida de militar, eu desejo invocar: Luiz Philippe de Saldanha da Gama. Surpreendido pelo tumulto revolucionario dos fins do seculo passado, coagido e solicitado por ambos os lados, isolou-se no meio de seus Aspirantes, numa neutralidade impossivel, para salvar aquilo que chamava de "Marinha do futuro". Um dia, foi compelido a opcao; içou entao seu pavilhão de revoltoso, sem combinações previas, em pleno dia, na atitude paradoxal, usando suas proprias palavras, de: "militar, vou combater com a espada o militarismo que sempre condenei toda minha vida". De desilusão em desilusão, de abandono em abandono, de derrota em derrota, acabou, a frente de quatro centena de homens, invadindo o Brasil pela fronteira Sul. Vencido no primeiro combate, procurou deliberadamente a morte. So assim, sem arranhaduras no seu pundonor de militar irrepreensivel, conseguiu fugir a humilhação dos conluioes das campanhas incruentas, das infáliveis anistias. Exmo. Sr. Presidente, Exmos. Srs. Ministros. Peço que me relevem em uma oração de posse que deve ra ser pequena e formal, ter-me alongado e tratado dessa especie de assuntos. Mantive-me calado durante os 43 anos de minha vida de Marinha; hoje, porém, acho que a qualidade do Juiz se sobrepoe a de Oficial e que a idade, como o longo tempo de serviço, me impoem deveres de luta em beneficio das gerações mais

(Cont. da ata da 102ª Sess., em 29/XI/1965)

"novas. Além disso, há algo a que se convencionou denominar de revolução, e que mais que uma revolução no sentido usual do termo: é um estado de espírito, do qual o movimento militar do ano passado foi a manifestação, o instrumento. É uma reação universal contra dezenas de anos de erros acumulados; é uma exigência invencível, num Brasil que progride mentalmente, de moralização, de seriedade. É a exigência de o País alijar aspectos medíocres de pequena república para que possa librar-se/ nas alturas de grande Nação. É a exigência de terminar com a irresponsabilidade do administrador, do político, fazendo-o com penetrar-se dos compromissos que assumiu para com a Nação, perante a qual é essencial que responda por seus erros, crimes, prevaricações, omissões, má administração. É a exigência de não admitir hesitações nem recaídas na ação sancionadora, alicerce indispensável para a solidez e duração de qualquer outra iniciativa. É a exigência de restituir as Forças Armadas a majestade de sua verdadeira missão, modificando a configuração / doméstica dada ao conceito de Segurança Nacional, causa e efeito, ao mesmo tempo, da presença constante do militar na vida política. É a exigência de permitir ao Oficial que se realize/ profissionalmente: a isto apenas a grande maioria dessa gente generosa e despreendida pretende. Pois eles sabem que a modestia com que se consagram aos afazeres funcionais é que lhes dá dignidade e prestígio, e que o prêmio mais fascinante para suas cansaças é justamente a segurança de viver intensamente a própria profissão".

A seguir, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente levantou a Sessão, para que o novo Ministro fosse cumprimentado no Salão de Honra do Tribunal, pelos presentes.

Às 15,30 horas, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente reabriu a Sessão, dando a palavra ao Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército/Olympio Mourão Filho, que assim se expressou: "Relativamente a notícia que pretendem envolver-me na conspiração ou reunião dos Coroneis, declaro: 1ª - Não tenho razões para fazer revolução; 2ª - Não tenho condições, ainda que razões tivesse, para isto, porque não comando tropas, comando autos. A Revolução de 31 de março de 1964 foi a primeira e a última de minha vida".

* * *

A Sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Julgamentos adiados: a. Rev.Crim.: 1.035(RN/PB)
b. Habeas-Corpus: 27.948(RN) ..

Recursos Criminais: 4.115(MR) - 4.117(RC) - 4.113(WT)
4.120(WT)

Apelações: 34.983(MR/LB) - 34.649(PB/RN) - 34.991(RC/LB)
35.020(LB/MR) - 35.046(LB/MR) - 35.015(FC/MR)

Embargos: 34.779(MR/MF)

Revisões Criminais: 1.037(MR/LB). Questão Administrativa: 58(MF)

Representações: 738(MF) - 737(PB). Cor.Parcial: 844(LB).

Habeas-Corpus: 28.065(GM) - 27.948(RN) - 28.068(FC)-28.032(RC)
28.071(MF)

